

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 345, de 2006, que *concede isenção do Imposto de Importação, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação) aos instrumentos musicais, suas partes e acessórios.*

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 345, de 2006, de autoria do Senador Cristovam Buarque e outros Senhores Senadores, concede isenção do Imposto de Importação e de contribuições sociais para instrumentos musicais importados, suas partes e acessórios.

Inicialmente (art. 1º), o projeto propõe que o Imposto de Importação deixe de incidir sobre a aquisição de instrumentos musicais, suas partes e acessórios. Essa medida seria alcançada pela alteração na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) instituída pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

Em seguida (art. 2º), isenta também os instrumentos musicais importados das contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Por fim (art. 3º), propõe as providências necessárias ao cumprimento dessa medida, para que sejam observados os requisitos

constitucionais (art. 165) e aqueles contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 5º, II, 12 e 14).

Em sua justificativa, os autores alegam que a elevada incidência de impostos e contribuições sobre instrumentos musicais traz dificuldades a músicos, bandas e orquestras no momento de adquirirem ou renovarem seus instrumentos de trabalho.

Essa carga já é elevada: cerca de 45% para os que são fabricados e vendidos no Brasil. Quando se trata dos importados, então, além da incidência de impostos e contribuições estaduais e municipais, os preços são majorados pelo Imposto de Importação (de 10% e 18%), e pelo PIS/Pasep-Importação e pela Cofins-Importação, com alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente.

Lembram ainda os autores o quanto a música brasileira é apreciada tanto aqui quanto lá fora e que essa medida proporcionará um incremento às atividades culturais brasileiras.

A matéria deverá ser apreciada também pela Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo a ela decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A esta Comissão cabe manifestar-se sobre os aspectos da matéria que dizem respeito à cultura, diversão e espetáculos públicos e criações artísticas.

No que concerne aos instrumentos musicais, não podemos deixar de reconhecer o quanto a indústria brasileira tem-se desenvolvido para atender às demandas do mercado interno e, até mesmo, para a exportação. Digna de nota é a atuação dos *luthiers* nacionais, artesãos e pequenos fabricantes de instrumentos exclusivos, grande parte deles exportados.

Exemplo dessa vitalidade pode ser visto na presença da indústria brasileira de instrumentos musicais na Feira de Música de Frankfurt, em 2006, a maior do mundo: três dos nove pavilhões tiveram a presença de

expositores brasileiros, com destaque para os produtores de instrumentos acústicos, de cordas e de percussão. Embora modesta perante a produção mundial (1%), a indústria brasileira de instrumentos musicais exporta aproximadamente vinte milhões de dólares, com perspectiva de expansão.

Entretanto, a arte musical é tão vasta, são tantos os instrumentos e tal é a variedade de modelos, que não poderíamos contar apenas com peças fabricadas aqui. Essa atitude, por sinal, seria empobrecedora, visto que a música é um fenômeno que perpassa povos, fronteiras e hábitos culturais. Portanto, é imperativo que se disponha de instrumentos musicais importados.

Pela relação fornecida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, pode-se ver uma extensa lista de instrumentos importados, entre os quais se destacam pianos, órgãos, acordeões, harmônicas e sintetizadores. Esses produtos são fundamentais para abastecer as dezenas de orquestras sinfônicas e escolas de música, assim como as centenas de bandas brasileiras.

Por seu inegável potencial para fomentar o ensino da música e a manutenção e ampliação das oportunidades do músico e da música brasileira, a desoneração dos instrumentos musicais importados merece o apoio do Poder Público.

III – VOTO

Em vista do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 345, de 2006.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator